

Acordo de Prestação de Serviços

Entre a , pessoa colectiva n° , na qualidade de 1° outorgante e , titular do Bilhete de Identidade , NIF como 2°Outorgante estabelece-se o seguinte acordo de prestação de serviços:

Artigo 1°

O 2° outorgante é aceite na Universidade Sénior como aluno sénior.

Artigo 2°

A Universidade Sénior promove a realização de actividades sociais, de ensino, culturais, de formação, de desenvolvimento social e pessoal, de convívio, de solidariedade social e de lazer, preferencialmente para e pelos maiores de 50 anos, de acordo com a Resolução de Conselho de Ministros n° 76/2016.

Artigo 3°

A organização e o funcionamento da Universidade Sénior e os direitos e deveres das partes estão expressos em regulamento interno que deve ser entregue ao 2° outorgante.

Artigo 4°

O 1° Outorgante deve entregar ao aluno uma cópia deste acordo e do regulamento interno e um cartão de aluno. Ao 2° outorgante compete pagar a mensalidade indicada, o seguro de acidentes pessoais e o cartão de aluno e cumprir o regulamento interno.

Artigo 5°

O 2° Outorgante está abrangido pela apólice de seguro de acidentes pessoais, que pode ser consultada na instituição.

Artigo 6°

Este acordo é válido a partir da data da sua celebração, até que umas das partes, o rescinda avisando com a antecedência de 15 dias a outra parte.

Artigo 7°

Regulamento Geral de Protecção de Dados. Os dados pessoais dados de livre vontade pelos alunos, no acto da inscrição, são apenas para uso interno da instituição e das entidades cooperantes, como companhias de seguros. O aluno tem direito a pedir a eliminação total dos dados quando desistir de frequentar a instituição.

Elaborado em duplicado, lido e achado conforme, foi assinado em 21-03-2023

Pelo 1° Outorgante

Pelo 2° Outorgante